



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVÂNIA

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº _____, de 27 de fevereiro de 2018.

Dispõe sobre alteração na Lei Orgânica do Município de Silvânia e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SILVÂNIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário **aprovou** e ela **promulga** a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º O art. 25, caput, da Lei Orgânica do Município de Silvânia passará, doravante, a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25 – A Câmara Municipal reunir-se-á, anualmente, na sede do Município, de 1º de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Silvânia, 27 de fevereiro de 2018.

Autoria:

Valdomiro José de Abreu *Valdomiro José de Abreu*

Luiz Gonzaga Moreira *[Assinatura]*

Alessandra Rodrigues Maciel *[Assinatura]*

Tatiane dos Santos Duarte *Tatiane dos Santos Duarte*

Kleber França Pereira *[Assinatura]*



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVÂNIA

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Emenda à Lei Orgânica tem como objetivo alterar o período em que se desenvolvem as Sessões do Legislativo, reduzindo o período de recesso parlamentar, propiciando, assim, maior lapso temporal de atividade parlamentar/legislativa efetivamente prestada.

Esta Edilidade, pela relevância de suas atividades, não pode se furtar ao compromisso de estar o maior lapso de tempo em efetiva atuação, propiciando um trabalho intenso na busca da melhoria de nosso Município.

Assim, com a adoção desta medida, esta Câmara Municipal demonstrará o seu compromisso e a determinação de trabalhar efetivamente pelo engrandecimento e progresso de nosso Município, não medindo esforços para atender todo e qualquer anseio e necessidade da municipalidade.

Assim, pela relevância da matéria proposta, esperamos contar com o apoio dos demais pares, na apreciação e análise do presente projeto, bem como na posterior aprovação.

Valdomiro José de Abreu Valdomiro José de Abreu

Luiz Gonzaga Moreira _____

Alessandra Rodrigues Maciel Alessandra Rodrigues Maciel

Tatiane dos Santos Duarte Tatiane dos Santos Duarte

Kleber França Pereira Kleber França Pereira